



CADERNO DE ENCARGOS
066-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
CÉNICOS

CP

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço.....	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor	6
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 13. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo.....	7
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato.....	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	9
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço pretendido	10

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços de manutenção dos Sistemas Cénicos do Cine-Teatro de Alcobça João D'Oliva Monteiro**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, com periodicidade semestral na execução do serviço, correspondente a uma execução no semestre e terá a duração de 5 semestres após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a manutenção dos sistemas Cénicos, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Cine-Teatro de Alcobça.



Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com**



exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª – Preço base

- 1 - O preço base semestral definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 1.999,00 + IVA, com preço base global para o período de 5 semestres de € 9.995,00 + IVA.
- 2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contratos de seguro da atividade que exerce, nomeadamente responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- 2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.ª – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A João Paulo Lourenço dos Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e



- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço pretendido

1 – O objeto do contrato consiste na manutenção dos sistemas cénicos do Cine-Teatro de Alcobaca, com periodicidade semestral, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) Manutenção de equipamentos cénicos;

- 1.1 Sistema Motorizado Fosso de Orquestra**
 - 1.1.1 Verificação do estado mecânico da Estrutura
 - 1.1.2 Desoxidação dos veios de transmissão
 - 1.1.3 Lubrificação de veios de transmissão
 - 1.1.4 Lubrificação dos rolamentos e chumaceiras
 - 1.1.5 Lubrificação das guias da plataforma
 - 1.1.6 Verificação do nível de óleo no reservatório e sua viscosidade
 - 1.1.7 Eventual substituição de óleo
 - 1.1.8 Verificação e reparação de eventuais fugas de óleo
 - 1.1.9 Aferição da pressão na bomba hidráulica e eventual calibragem
 - 1.1.10 Verificação dos fins de curso
 - 1.1.11 Ensaaios e afinações das pré-programações das paragens
 - 1.1.12 Retoques de pintura onde necessário
- 1.2 Sistema manual contrapesado**
 - 1.2.1 Limpeza das guias dos berços de contrapesos
 - 1.2.2 Lubrificação das guias dos berços de contrapesos
 - 1.2.3 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
 - 1.2.4 Afinação da tensão na corda de acionamento
 - 1.2.5 Afinação dos pesos no berço em função do peso da própria vara
 - 1.2.6 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos e a vara
 - 1.2.7 Substituição de eventuais cabos de aço danificados
 - 1.2.8 Substituição de eventuais cordas de acionamento danificadas
 - 1.2.9 Desempeno de varas
 - 1.2.10 Retoques de pintura onde necessário
- 1.3 Sistema de varas motorizadas de velocidade fixa**
 - 1.3.1 Desoxidação dos veios de transmissão e tambores
 - 1.3.2 Lubrificação de veios de transmissão
 - Lubrificação dos rolamentos do tambor de enrolamento do cabo de aço e roldanas
 - 1.3.3
 - 1.3.4 Afinação da tensão nos cabos de aço
 - 1.3.5 Substituição de eventuais cabos de aço danificados
 - 1.3.6 Desempeno de varas
 - 1.3.7 Revisão e afinação dos fins de curso
 - 1.3.8 Verificação das ligações na vara eletrificada
 - 1.3.9 Retoques de pintura onde necessário
- 1.4 Sistema manual direto**
 - 1.4.1 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
 - 1.4.2 Verificação do estado das cordas e eventual substituição
 - 1.4.3 Verificação do estado de funcionamento das varas de cenários
 - 1.4.4 Desempeno das varas
 - 1.4.5 Retoques de pintura onde necessário
- 1.5 Guinchos pontuais de corrente**



- 1.5.1 Desoxidação dos veios de transmissão
- 1.5.2 Lubrificação de veios de transmissão
- 1.5.3 Lubrificação dos rolamentos do tambor e das roldanas
- 1.5.4 Revisão e afinação dos fins de curso
- 1.5.5 Retoques de pintura se necessário
- 1.6 Reguladores Boca de Cena**
- 1.6.1 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.6.2 Lubrificação das calhas de guiagem
- 1.6.3 Retoques de pintura se necessário
- 1.7 Sistema de abertura da Cortina Régia**
- 1.7.1 Lubrificação das guias do berço de contrapesos
- 1.7.2 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.7.3 Calibração do número de pesos em contrabalanço
- 1.7.4 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos
- 1.7.5 Substituição de eventuais cabos danificados
- 1.7.6 Verificação do funcionamento do sistema motorizado
- 1.7.7 Ensaios de situação de emergência
- 1.7.8 Retoques de pintura onde necessário
- 1.7.9 Revisão e afinação dos fins de curso
- 1.8 Sistema de abertura da Cortina de Fundo**
- 1.8.1 Lubrificação das guias do berço de contrapesos
- 1.8.2 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.8.3 Calibração do número de pesos em contrabalanço
- 1.8.4 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos
- 1.8.5 Substituição de eventuais cabos danificados
- 1.8.6 Retoques de pintura onde necessário

b) Manutenção de iluminação de cena;

- 2.1 Iluminação Cénica**
- 2.1.1 Verificação do correto funcionamento dos "dimmers"
- 2.1.2 Limpeza de dissipadores e cartas eletrónicas dos "dimmers"
- 2.1.3 Ensaio de funcionamento com a consola
- 2.1.4 Substituição e reparação de possíveis canais danificados
- 2.1.5 Verificação do estado das extensões multipar de ligação às varas
- Verificação do estado de funcionamento das extensões multipar nas
- 2.1.6 quarteladas
- 2.1.7 Verificação do estado de funcionamento das caixas de tomada
- 2.1.8 Verificação e ensaio das Régua de canais "dimmers"
- 2.1.9 Abertura e Manutenção das Régua de canais "dimmers"
- 2.1.10 Substituição de fichas danificadas

2 — No final da prestação semestral o adjudicatário deverá entregar relatório de intervenção, com a descrição dos serviços realizados de acordo com o disposto no ponto anterior.